



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 25/03/2025

Certidão de publicação 575

Edital

Número do processo: 5008490-60.2025.8.21.0010

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 25/03/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5008490-60.2025.8.21.0010/RS AUTOR: JACINTO VALDIR DALCIN AUTOR: METALURGICA METALCIN LTDA (Massa Falida/Insolvente) Local: Caxias do Sul Data: 24/03/2025 EDITAL Nº 10079221555 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E DE AVISO AOS CREDITORES ART. 99, § 1º, C/C ART. 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS. NATUREZA: AUTOFALÊNCIA - PROCESSO: 5008490-60.2025.8.21.0010. AUTORAS: JACINTO VALDIR DALCIN, CPF: 27757714087, e METALURGICA METALCIN LTDA, CNPJ: 05861115000194EAUT OBJETO: INTIMAÇÃO DOS CREDITORES INTERESSADOS DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE METALURGICA METALCIN LTDA. (CNPJ Nº 05.861.115/0001-94), CONFORME EVENTO 10 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTEM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIA QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (CNPJ Nº 50.197.392/0001-07), COM ENDEREÇO À R. FÉLIX DA CUNHA, 768, SALA 301, BAIRRO FLORESTA, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90570-000, TELEFONE: (51) 3012- 2385, E-MAIL: CB2D@CB2D.COM.BR, ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE) WWW.CB2D.COM.BR. PRAZO: O PRAZO PARA APRESENTAR EVENTUAIS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS (ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS) QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS É DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, E DEVERÃO SER REALIZADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., ATRAVÉS DO EMAIL CB2D@CB2D.COM.BR. DECISÃO (EVENTO 10): VISTOS. METALURGICA METALCIN LTDA. (CNPJ Nº 05.861.115/0001-94), REPRESENTADA POR JACINTO VALDIR DALCIN, EMPRESA CONSTITUÍDA EM 2003 E ESTABELECIDADA EM CAXIAS DO SUL/RS, EXERCENDO A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E PRODUTOS DE METAL PARA CONFECÇÃO DE BOTÕES, ILHÓIS, REFORÇO DE BOLSO E ENFEITES (TACHAS COM GARRAS), INGRESSOU COM PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. NARROU QUE VIVENCIOU SEU AUGE NOS ANOS DE 2003 A 2010 E, APÓS, PASSOU POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, O QUE CULMINOU EM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 14.9.15 (PROCESSO Nº 0040763-32.2015.8.21.0010), NO VALOR DE R\$ 5.052.873,99, TENDO A RECUPERAÇÃO SIDO ENCERRADA EM 10.8.21. APÓS UM PERÍODO DE ESTAGNAÇÃO PROVOCADO PELA COVID-19, EM QUE PERMANECEU 30 DIAS FECHADA COM MUITAS VENDAS CANCELADAS, ALÉM DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS INSUMOS, TEVE UMA QUEDA VERTIGINOSA DE FATURAMENTO. ENCONTROU DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTOS ROTINEIROS, ALÉM DE RESTRIÇÃO DE ACESSO À CAPITAL DE GIRO, O QUE SE AGRAVOU

SOBREMANEIRA EM 2023. POR FIM, A EMPRESA COMEÇOU 2024 SEM RECURSOS PARA INVESTIMENTOS E TEVE TODOS OS PAGAMENTOS PROTESTADOS POR FALTA DE PAGAMENTO. PEDIU A DECRETAÇÃO DA AUTOFALÊNCIA, POR NÃO CONSEGUIR PAGAR SEUS FORNECEDORES E, TAMPOUCO, O ALUGUEL DO IMÓVEL ONDE ESTÁ SITUADA, NÃO DISPONDO, SEQUER, DE ENERGIA ELÉTRICA EM SUA SEDE, ALÉM DE NÃO TER QUITADO O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS NEM OS SALÁRIOS A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2024. SOLICITOU AJG. ACOSTOU DOCUMENTOS. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. PRIMEIRAMENTE, DESTACO QUE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JURÍDICA DEVE SER ANALISADA CASO A CASO, POIS, A RIGOR, A SIMPLES CONDIÇÃO DE A EMPRESA AUTORA ESTAR EM CRISE FINANCEIRA NÃO CONFERE, POR SI SÓ, O DIREITO À GRATUIDADE. ADEMAIS, EM SEDE DE AÇÃO DE FALÊNCIA, UMA VEZ DECRETADA, AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA MASSA, POR FORÇA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL DE PAGAMENTO NO TEMPO E NA FORMA QUE PRECONIZADOS NO ARTIGO 84, INCISO III, DA LEI N.º 11.101/05, ALTERADA PELA LEI 14.112/2020. ASSIM, TENHO POR INDEFERIR O BENEPLÁCITO ORA PLEITEADO, PORÉM, AUTORIZAR, POR OUTRO LADO, MODO SUBSIDIÁRIO, A SATISFAÇÃO DAS CUSTAS AO FINAL, PELA MASSA, NA ORDEM LEGAL DO ART. 84, III, DA LEI 11.101/2005. EM PROSSEGUIMENTO, TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA COM FUNDAMENTO NA CONFISSÃO DE INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE, INSTRUÍDO COM O SUBSTRATO MÍNIMO DOCUMENTAL NECESSÁRIO PARA O CONHECIMENTO DO PEDIDO. AO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO QUE FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 11.101/05 E MOSTRA-SE PATENTE O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA AUTORA. A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS NEGATIVOS DE SUAS OPERAÇÕES NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS, CONSOANTE ATESTAM SEUS BALANÇOS PATRIMONIAIS E OS PREJUÍZOS ACUMULADOS, OS RELATÓRIOS DE SEU FLUXO DE CAIXA NO PERÍODO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CARREGADA NO EVENTO 1 E COM A EMENDA À INICIAL (EVENTO 7, EMENDAINIC2, EVENTO 7, EMENDAINIC3, EVENTO 7, EMENDAINIC4E EVENTO 7, EMENDAINIC5), DÃO CONTA DO DESEQUILÍBRIO ENTRE O ATIVO E O PASSIVO, HAVENDO O INTEGRAL COMPROMETIMENTO DE SEU PATRIMÔNIO COM AS DÍVIDAS CONTRAÍDAS. ASSIM, TEM-SE POR PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA AUTOFALÊNCIA, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NOS TERMOS DA INICIAL. PELO EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA DE METALÚRGICA METALCIN LTDA., CNPJ N.º 05.861.115/0001-94, JÁ QUALIFICADA, COM FULCRO NO ART. 105 DA LEI N.º 11.101/05, DETERMINANDO: A) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A SOCIEDADE CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (50.197.392/0001-07), SOB A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SR CONRADO DALL'IGNA (OAB/RS 62.603), E-MAIL CONRADO@CDI.ADV.BR, TELEFONE 51 9749.3978, NA CONDUÇÃO DO PROCESSO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA DA REPÚBLICA, 305/404, BAIRRO CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE/RS, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 24 HORAS; B) DECLARO COMO TERMO LEGAL A DATA DE 19.11.24, CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO (90º) DIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NA FORMA DO ART. 99, II, DA LEI N.º 11.101/05; C) INTIME-SE A FALIDA, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES, PARA CUMPRIR O INCISO III DO ART. 99 E O ART. 104, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05, FICANDO AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL OU POR MEIO DOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; D) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO § 1.º DO ART. 7.º C/C INCISO IV DO ART. 99, AMBOS DA LREF, DEVENDO A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O § 2.º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. FAÇA-SE CONSTAR NO EDITAL A SER PUBLICADO O ENDEREÇO PROFISSIONAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA OS CREDORES APRESENTAREM EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS; E) ORDENO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM TRAMITAÇÃO CONTRA A FALIDA, OBSERVADA A RESSALVA DO INCISO V DO ARTIGO 99 DA LREF; F) PROÍBO A FALIDA DE PRATICAR QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO DOS SEUS BENS, NÃO SENDO CASO DE CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE; G) CUMpra A SERVENTIA AS DILIGÊNCIAS LEGAIS, EM ESPECIAL AS DO ART. 99, VIII, X, XIII E § 1.º, DA LREF, PROCEDENDO ÀS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE À JUNTA COMERCIAL DO RGS, COM INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO; H) CADASTREM-SE E INTIMEM-SE AS PROCURADORIAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RS E DO MUNICÍPIO DE VACARIA/RS, DESDE JÁ AUTORIZADO O CADASTRAMENTO DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS QUE INFORMAREM CRÉDITOS EM FACE DA MASSA FALIDA; I) EXPEÇA-SE MANDADO DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE BENS AO ENDEREÇO DA FALIDA, A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PREPARO, NOS TERMOS DO INC. XI DO ART. 99 DA LEI 11.101/05. J) NOMEIO LEILOEIRO OFICIAL JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, DEVENDO REALIZAR A ARRECADAÇÃO DOS BENS DA FALIDA EM CONJUNTO COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL; K) DETERMINO O BLOQUEIO PELOS SISTEMAS SISBAJUD, RENAJUD E CNIB DOS VALORES E BENS EXISTENTES EM NOME DA EMPRESA FALIDA; L) DEVERÁ O ADMINISTRADOR JUDICIAL DISTRIBUIR INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, VINCULADO A ESTE FEITO, FIGURANDO NO POLO ATIVO O PRÓPRIO COMPROMISSADO E, NO POLO PASSIVO, A MASSA FALIDA; M) RETIFIQUE-SE O POLO DA AÇÃO PASSANDO CONSTAR COMO MASSA FALIDA DE METALÚRGICA METALCIN LTDA.; N) CRIEM-

SE, OPORTUNAMENTE, MEDIANTE REQUERIMENTO, UM INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO PARA CADA UM DOS ENTES PÚBLICOS, CREDORES DA MASSA FALIDA, QUE DEMONSTRAREM INTERESSE E POSTULAREM, NA FORMA DO ART. 7º-A, DA LEI 11.101/2005, ALTERADA PELA LEI 14.112/2020, PROSSEGUINDO-SE CONFORME ELE DISPÕE. DIL. LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA (EVENTO 48): CLASSE I – TRABALHISTA: ANDREIA DO SANTOS SUBTIL R\$ 56.288,08; BENJAMIN CONTE R\$ 26.689,75; CLEUSA ANA NOGARA CARRARO R\$ 10.953,56; EDSON ZINK SARASSUA R\$ 95.348,19; ELIAS BOEIRA R\$ 60.225,64; ELISA ACOSTA GOES DE SOUZA R\$ 52.880,22; FATIMA DALL AGNOL R\$ 55.359,12; GLORIA MARIA BOZ R\$ 30.433,13; GUILHERME ANTONIO ABRAHAM FERREIRA R\$ 18.906,24; LEANDRO LAZZARI R\$ 77.356,21; MARTINS E POLIDORO ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 9.880,00; RAQUEL DALCIN R\$ 68.156,33; ROSANE DOS SANTOS R\$ 58.838,47; ROSELANE DE ARAUJO R\$ 22.432,36; SAMUEL BOEIRA R\$ 126.091,17; WILLIAM SANTOS DA SILVA R\$ 29.475,92; ROSANE MACHADO BUENO R\$ 35.000,00. CLASSE III – TRIBUTÁRIO: COFINS R\$ 798.636,11; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ICMS R\$ 116.231,25; FAZENDA NACIONAL R\$ 2.082.013,31; FGTS R\$ 222.464,67; INSS R\$ 1.147.163,83; MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL – ISSQN R\$ 23,07; PIS R\$ 178.027,14. CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO: AFRENT INFORMATICA LTDA R\$ 4.036,15; AGERPI - MARCAS E PATENTES LTDA R\$ 588,63; AGL TECNOMETAIS R\$ 19.986,50; ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A R\$ 393,21; ALLE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS LTDA R\$ 11.246,70; ALSCO BRASIL LTDA R\$ 704,20; ANDERSON CLAITON DE MACEDO DOS REIS ME R\$ 2.955,31; ANTONIO DE MISQUITA IND E COM DE CONFECÇÕES ME R\$ 15.000,00; ANTONIO PASTORE NETO R\$ 88.056,81; ARMCO DO BRASIL S.A. R\$ 214.000,00; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 2.249.508,68; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 2.974,38; C TARRAGO REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 11.149,88; CADEMAQ COM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA R\$ 20.899,20; CARINA JOANA PASQUALI KLIN R\$ 15.000,00; CASSOL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA R\$ 513,00; CASTEL EMP IMOBILIARIA LTDA R\$ 46.331,22; CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. R\$ 4.712,30; CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL R\$ 374,68; EDELMAQ IND DE MAQ E MANUTENÇÃO EIRELI R\$ 735,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 577,61; EX COBRANÇA LTDA R\$ 14.100,00; EXPRESSO VELOZ LTDA R\$ 222,73; FILMEPACK EMBALAGENS LTDA R\$ 7.063,20; FKS FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS LTDA R\$ 8.474,00; GAPI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA R\$ 198,39; GILSON LEONARDO GONÇALVES DA SILVA R\$ 3.505,86; GLOBALTEC IND E COM LTDA R\$ 1.463,00; HONIG & CIA LTDA ME R\$ 2.107,50; HUMANA SAUDE SUL LTDA R\$ 6.994,72; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOC REC NAT - IBAM R\$ 4.717,74; JUCIMARA VIGOLO ME R\$ 728,96; K & K FINANÇAS, COBRANÇAS E CONSULTORIA LTDA R\$ 14.000,00; KONTTE FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 135.000,00; L.H.A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES ME R\$ 117,47; LAIS C VUICIK LACERDA REPRESENTAÇÃO EIRELLI R\$ 27.013,43; LUIS CARLOS PEREIRA DIOGO R\$ 1.093,01; METALÚRGICA E GALVÂNICA DE METAIS WB LTDA R\$ 59.325,68; METALÚRGICA RAMAL LTDA R\$ 69.778,46; NEW REVESTIMENTOS LTDA R\$ 2.188,69; PLANEJAR CONTABILIDADE LTDA R\$ 53.608,00; PREVENT SAUDE - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 1.673,40; RB BIANCHI REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 17.350,57; RIO GRANDE ENERGIA S/A R\$ 7.218,44; RUGAP PROMOÇÕES DE VENDA LTDA ME R\$ 67,75; SERASA SA R\$ 197,84; SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO R\$ 581,15; SILVA SEIXAS REPRESENTAÇÕES EIRELI R\$ 10.501,06; SIND DOS TRABS NAS INDS MET MEC DE DE MAT ELETRIC DE CXS R\$ 612,02; SIND IND MET MEC MATERIAL ELETRICO CAXIAS DO SUL R\$ 305,25; SOMPO SEGUROS S.A. R\$ 679,11; VÊNETO TRANSPORTES LTDA R\$ 400,00; ZARDETO & CIA LTDA R\$ 4.428,40. CLASSE VIII – CRÉDITOS SUBORDINADOS: IDALINA ROSA GIAZZON GIANNI R\$ 100.000,00; JACINTO VALDIR DALCIN R\$ 630.722,27; JANETE HELENA DALCIN R\$ 35.000,00; MATHEUS CASTELO BRANCO DE DEUS R\$ 13.000,00; RAQUEL DALCIN R\$ 178.019,90; XAVIER ANTONIO DALCIN R\$ 100.000,00. CAXIAS DO SUL, 24 DE MARÇO DE 2025. SERVIDORA: MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO: DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQmZdduK7hBhj8vbKZd5o94bD/certidao>
Código da certidão: KAPnkeQmZdduK7hBhj8vbKZd5o94bD